



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

LEI MUNICIPAL Nº. 2.667, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, instituída a Ouvidoria do Bem-Estar Animal, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer demais encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria do Bem-Estar Animal, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano:

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações dirigidas à mencionada Ouvidoria;
- II – organizar os canais de acesso à mesma, simplificando os procedimentos;
- III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV – fornecer informações, material educativo, bem como, orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da referida Ouvidoria;
- V – responder os cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI – auxiliar o Legislativo Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidade e abusos constatados;
- VII – auxiliar, ainda, na divulgação dos trabalhos desta Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 3º.** A Ouvidoria do Bem-Estar Animal diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um(a) Ouvidor(a), designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre Provimento em Comissão.

**Art. 4º.** Para o desempenho das funções da Ouvidoria do Bem-Estar Animal da Câmara Municipal, ficará responsável para manutenção e atendimento, o Chefe de Serviços de Ouvidoria.

**Art. 5º.** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no **caput** poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II – telefone de discagem direta gratuita – 0800;
- III – serviço de atendimento pessoal;
- IV – recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Marechal Floriano dará ampla divulgação da existência desta Ouvidoria e suas respectivas atividades, pelos meios de comunicação utilizados pela Casa Legislativa.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros, necessários ao bom desempenho das atividades da Ouvidoria ora instituída.

**Parágrafo único.** Caso sejam necessários, a Mesa Diretora deste Legislativo Municipal poderá ainda, baixar Atos Complementares, visando melhor desempenho de suas ações, listadas acima.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Janeiro de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2667 / 2024  
EM, 12 / 01 / 2024  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 118/2023 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.